



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOLICITA COMÉRCIO EXTERIOR, REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETES TIPO “TUFTING” PARA O PLENÁRIO ULYSSES GUIMARÃES.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOLICITA- COMÉRCIO EXTERIOR, REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., situada na Rua Bahia, Qd. 02, Lt. 24, Jardim Sol Nascente – Águas Lindas- GO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.223.188/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu PROCURADOR, o senhor JEFFERSON FERREIRA SANTOS, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de carpetes tipo “tufting” para o Plenário Ulysses Guimarães, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10 e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 99/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/05/2010.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento/serviços objeto do presente Contrato deverão obedecer rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10, em especial no seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO CARPETO

O prazo para entrega do carpete objeto deste Contrato será até o dia 13/7/10 e o prazo de instalação será de, no máximo, 10 (dez) dias, conforme o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10.

Parágrafo primeiro – A entrega do material deverá ocorrer antes do início do recesso parlamentar da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Edifício Principal da Câmara dos Deputados ou em outro local próximo a ser designado pela fiscalização.

Parágrafo segundo – O período de recesso parlamentar da CONTRATANTE está compreendido entre 18 e 31 de julho de 2010.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo quinto – O material deverá ser instalado no Edifício Principal da CONTRATANTE nos ambientes do Plenário Ulysses Guimarães conforme indicado no documento referido no Título 8 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10, no período correspondente ao primeiro recesso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parlamentar, de 18 a 31 de julho de 2010, observado, ainda, todo o disposto no Título 6 do mesmo Anexo.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe adequadamente dimensionada de profissionais capacitados para a execução do serviço, que será executado da seguinte forma:

- a) haverá prazo máximo de 5 (cinco) dias para a instalação do carpete em 100% (cem por cento) da área objeto do serviço, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento Técnico;
- b) nos 5 (cinco) dias subsequentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe adequadamente dimensionada de profissionais capacitados para a realização dos acabamentos e ajustes necessários à integral conclusão dos serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá prever a execução do serviço não apenas nos horários comerciais, mas também em períodos noturnos e em finais de semana e feriados, para viabilizar a conclusão do serviço no prazo estabelecido.

Parágrafo oitavo – Caso não seja possível a realização dos serviços de instalação no primeiro recesso parlamentar de 18 a 31 de julho de 2010, ou por atraso na entrega do material, ou por indisponibilidade do plenário, a CONTRATADA deverá realizá-los no segundo recesso parlamentar, de 2 a 18 de janeiro de 2011.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia do objeto deste Contrato será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o objeto entregue e instalado que venha a apresentar defeito durante o período de garantia.

Parágrafo segundo – O prazo para substituição do objeto defeituoso será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10 estão limitadas em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10 e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 85.799,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais) considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- R\$ 80.206,00 (oitenta mil, duzentos e seis reais), correspondente ao valor do fornecimento de carpete;
- R\$ 5.593,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais), correspondente ao valor da instalação de carpete;

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue e dos serviços de instalação prestados à CONTRATANTE ainda no primeiro período de recesso parlamentar e por ela aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – Caso os serviços de instalação sejam prestados à CONTRATANTE durante o segundo período de recesso parlamentar, o pagamento do material entregue e dos serviços de instalação será efetuado da seguinte forma:

- a) 95% (noventa e cinco por cento) do valor correspondente ao subitem 1.1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10 após entrega do material e atestação do aceite da nota fiscal;
- b) 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao subitem 1.1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10, juntamente com o valor correspondente ao subitem 1.2 do mesmo Título, após aceite definitivo dos serviços de instalação.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo do material/serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.5.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2010NE001996 e 2010NE1997, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Nota de Empenho: 2010NE001997



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo

e

Nota de Empenho: 2010NE001996

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 09/07/10 a 28/02/11, ou seja, até o prazo para conclusão dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 99/10.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situado 18º andar, do Edifício Anexo I, da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de julho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jefferson Ferreira Santos
Procurador
CPF n. 442.738.271-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

MF / CCONT